



Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 013/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA ANTONIA DA SILVA PEREIRA - ME.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Sr. **FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 1771 de 1 de julho de 2022, inscrito no CPF sob o nº 878.037.554-53, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIA DA SILVA PEREIRA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.431.324/0001-99, estabelecida na Av. Ataíde Teive, nº 1781, bairro Liberdade, Boa Vista/RR, neste ato representada por **ANTONIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 23326 SSP/RR, CPF nº 042.743.932-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000151/2022.20, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se ainda, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de Utensílios de Cozinha para atender as necessidades desta Junta Comercial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os materiais deverão ser entregues conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	COADOR DE CAFÉ , filtro de papel, formato em cone, cor branco, tamanho grande, caixas com 30 unidades. Validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega.	CX	15	R\$ 4,79	R\$ 71,85
2	COADOR DE CAFÉ, FILTRO EM MALHA OU FLANELA 100% ALGODÃO , dimensões aproximadas: 20 cm de diâmetro e 30 cm de altura; com aro em ferro e cabo revestido de plástico ou de madeira. Garantia contra defeito e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor.	UNID	30	R\$ 6,49	R\$ 194,70
3	COLHER DESCARTÁVEL PARA BOLO/SOBREMESA , cor branco, pacotes com 50 unidades. Garantia contra defeito e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor.	PCT	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
4	COPO DESCARTÁVEL , transparente, capacidade de 180 ml, pacote com 100 unidades. Garantia contra defeito de fabricação.	PCT	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
5	GARFO DESCARTÁVEL , para bolo/sobremesa, cor branco, pacotes com 50 unidades. Garantia contra defeito e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor.	PCT	50	R\$ 3,49	R\$ 174,50
6	PRATO RASO DESCARTÁVEL para bolo/ sobremesa, cor branco, diâmetro 15cm, pacote com 10 unidades. Garantia contra defeito e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor.	PCT	50	R\$ 1,89	R\$ 94,50
VALOR TOTAL					R\$ 2.621,05

2.2. O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento durante o transporte.

2.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO

3.1. A contratada deverá apresentar, antes da assinatura deste Contrato, documentos que comprovem a sua qualificação técnica e habilitação, conforme itens indicados abaixo:

- a. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b. Certidão de regularidade com o FGTS;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f. Apresentar Declaração, se for o caso, se optante pelo simples nacional;
- g. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da aquisição é de R\$ 2.621,05 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 20 (vinte) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do serviço e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

6.2. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro 2022, a partir da data da sua assinatura do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à CONTRATANTE designar um responsável pela fiscalização e acompanhamento, de acordo com o artigo 67 da Lei de nº. 8.666/93.

8.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Unidade Orçamentária: 22301

9.2. Programa de Trabalho: 010

9.3. Elemento de Despesa: 33.90.30

9.4. Fonte de Recurso: 150

9.5. Tipo de Empenho: Estimativo

9.6. Paoe: 4334

9.7. Subelemento: 21

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Em decorrência desta contratação, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Exercer fiscalização da entrega do material, por meio de servidor especialmente designado para tal finalidade.
- b. Proceder o pagamento devido à CONTRATADA.
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo.
- d. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações.
- e. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.2 Em decorrência desta contratação, a CONTRATADA obriga-se:

- a. Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no item 1 e 2 deste Termo e da sua proposta comercial.
- b. Providenciar a troca no prazo de 10 (dez dias), às suas expensas, do material entregue com defeito de fabricação ou que não corresponda às especificações solicitadas e prazos de validade e no item 10.
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da entrega do material, não implicando responsabilidade subsidiária do Poder público, ou de seus agentes ou prepostos.
- d. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- e. Responder por todos os danos decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir na entrega do material.
- f. Lançar na Nota Fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes no presente Termo e na proposta.
- g. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do material sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1. A inexecução, total ou parcial, constante neste Termo de Referência por parte da CONTRATADA, nas situações previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, a gravidade da falta, poderão incorrer nas seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
e
- e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.5. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.1.6. Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

11.2. Em face da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, a CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.

11.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.

11.5. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.6. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a CONTRATADA será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

11.7. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas por meio de aditivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato o qual deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

(assinatura eletrônica)
FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA
Representante da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
ANTONIA DA SILVA PEREIRA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Renata de Vasconcelos Silva
CPF: 914.867.342-00
2. Jacqueline Amaral Freitas
CPF: 528.277.632-49



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Vieira de Cristo e Silva, Vice-Presidente**, em 16/12/2022, às 10:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Vasconcelos Basilio, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2022, às 08:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Amaral Freitas, Chefe de Almojarifado e Patrimônio**, em 19/12/2022, às 08:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7150680** e o código CRC **A51EF238**.